



PARECER JURÍDICO n.º 006/2022/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 012/2022 que dispõe sobre ***“Altera a Lei Municipal 079/1991, e acrescenta o Turismo junto ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa Ambiental, e dá outras providências.”***, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de inserir setor em lei existente.

A nossa ver, a alteração não traz prejuízos ao conselho, vez que a composição anterior remonta há muitos anos e, de fato, pode estar desatualizada.

Ressaltamos o acima exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n.º 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

Assim é o parecer que ora submeto à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Embora a simplicidade do projeto, a redação da súmula está assaz ruim, motivo pelo qual sugerimos uma melhora, vejamos:



SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: “**Altera a Lei 079/199 que ‘Cria o Conselho Municipal de Conservação e Defesa Ambiental de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências’, acrescentando o Setor de Turismo’**”.

Acatada a emenda acima e, considerando que não estão presentes vícios ou defeitos que ensejem outras alterações ou proposta de emendas, esta Procuradoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guaporé, 08 de março de 2022.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B